

PRESIDENTE PROMULGA REVISÕES CONTROVERSAS À LEI DA NACIONALIDADE



**NOTÍCIAS,
NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS**

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DESTACOU A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DOS PEDIDOS PENDENTES, SUBLINHANDO QUE OS PROCESSOS PENDENTES NÃO DEVEM SER PREJUDICADOS PELA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, ALERTANDO QUE TAL CONSTITUIRIA UMA QUEBRA INDESEJÁVEL DA CONFIANÇA NO ESTADO, TANTO A NÍVEL NACIONAL COMO INTERNACIONAL (...)”

ESCRITO POR



MÁRCIA ALVES FARIAS
Advogada Associada



DUARTE TEIXEIRA
Advogado Estagiário

No dia 3 de maio de 2026, o Presidente da República promulgou a nova Lei da Nacionalidade, concluindo um processo legislativo marcado por debate político e escrutínio constitucional. A nova legislação altera o panorama para a aquisição da nacionalidade portuguesa, particularmente no que diz respeito aos prazos de naturalização, critérios de elegibilidade e tratamento dos pedidos pendentes.

Reservas Presidenciais e Orientação Interpretativa

O Presidente da República destacou a necessidade de proteção dos pedidos pendentes, sublinhando que os processos pendentes não devem ser prejudicados pela alteração legislativa, alertando que tal constituiria uma quebra indesejável da confiança no Estado, tanto a nível nacional como internacional; e que os atrasos do Estado não podem punir o requerente, sublinhando que os prazos legalmente fixos para aquisição da nacionalidade não devem ser prejudicados por atrasos administrativos atribuíveis ao Estado.

Principais Desenvolvimentos Legislativos

A alteração mais importante introduzida pela nova Lei prolonga o período mínimo de residência exigido para a naturalização. Para a maioria dos estrangeiros, o tempo de residência necessário duplicou de cinco para dez anos. Os nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e os países de língua portuguesa na Comunidade de Língua Portuguesa (CPLP) estão sujeitos a um limiar reduzido de sete anos.

Igualmente significativa é a mudança na forma como os períodos de residência são calculados. No âmbito do novo regime, estes períodos só começam a contar com a emissão de uma autorização de residência pela Agência para a Integração, Migração e Asilo (AIMA), e não a partir da data de submissão do pedido de candidatura inicial.

Esta reversão de medidas legislativas anteriores, concebidas para mitigar os atrasos administrativos da AIMA, espera-se que tenha um impacto prático, dada a morosidade atual dos serviços.

Requisitos adicionais para a naturalização também foram reforçados. Os candidatos devem agora demonstrar não só conhecimento da língua portuguesa, mas também da cultura nacional, da história e do funcionamento das instituições democráticas, embora o âmbito e o formato exatos destas avaliações permaneçam ainda por determinar. A elegibilidade depende ainda da ausência de condenações criminais graves, autonomia financeira demonstrável e uma declaração formal de adesão aos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.



Nacionalidade por Nascimento e Ligações Familiares

Crianças nascidas em Portugal com pais estrangeiros podem adquirir a nacionalidade portuguesa, desde que pelo menos um dos pais tenha mantido residência legal no país durante um mínimo de cinco anos à data do nascimento.

Descendentes de nacionais portugueses, incluindo netos, mantêm-se elegíveis, sujeitos a requisitos reforçados que demonstrem uma ligação genuína e duradoura a Portugal. Estas incluem proficiência linguística, ausência de antecedentes criminais graves e ausência de riscos para a segurança nacional.

Questões pendentes: Perda da Nacionalidade

Importa referir que o Presidente não promulgou o decreto que altera o Código Penal para permitir a revogação da cidadania naturalizada após condenação por crimes graves.

Este decreto permanece suspenso enquanto aguarda revisão pelo Tribunal Constitucional. É importante notar que atualmente é ilegal que os tribunais portugueses revoguem a cidadania naturalizada com base em condenações criminais.

“PARA A MAIORIA DOS ESTRANGEIROS, O TEMPO DE RESIDÊNCIA NECESSÁRIO DUPLICOU DE CINCO PARA DEZ ANOS. OS NACIONAIS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA E OS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA NA COMUNIDADE DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP) ESTÃO SUJEITOS A UM LIMIAR REDUZIDO DE SETE ANOS.”

Até que o Tribunal profira uma decisão, a posição legal mantém-se de que a cidadania naturalizada não pode ser revogada por motivos criminais.

Implicações práticas

Do ponto de vista prático, a nova legislação irá prolongar substancialmente o prazo efetivo para aquisição da nacionalidade portuguesa. Dadas as atuais demoras administrativas, o período total de residência legal até obtenção da cidadania portuguesa pode exceder uma década em muitos casos.

Ao mesmo tempo, a orientação interpretativa do Presidente da República é importante, no entanto, ainda não é possível conhecer os efeitos práticos da mesma. Naturalmente, esta orientação pode abrir caminho para fundamentação de ações legais, especialmente quando os candidatos enfrentam atrasos desproporcionados ou sofrem efeitos retroativos adversos.

Por fim, após entrada em vigor da nova Lei será ainda necessário alterar/adaptar procedimentos, atualizar as plataformas para submissão de pedidos online e determinar o alcance dos novos requisitos legislativos, nomeadamente no que se reporta à prova do conhecimento da língua portuguesa, cultura nacional, da história e do funcionamento das instituições democráticas.